|  |
| --- |
| **Nome:** Magda Souza Santos |
| **Data:** 08/10/2019 |
| **Registro de dados bibliográficos** (NBR 6023:2002):  Opitz, Silvia C. B. Curso completo de direito agrário / Silvia C. B. Opitz, Oswaldo Opitz. – 11. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2017. |
| **Tema** (NBR 6028:2003)  O Direito Agrário e o “Campesinato”. |
| Conteúdo fichado: (NBR 10520:2002)  “[...] Direito Agrário se aproveitava do direito comercial, principalmente em relação ao conceito de empresa em geral e de pessoa jurídica. Por força do art. 1.364 do anterior CC, as sociedades civis que revestissem as formas estabelecidas nas leis comerciais obedeceriam aos seus preceitos, no que não contrariassem as regras da sociedade civil. Quando a sociedade revestisse a forma de sociedade anônima, não se aplicava o art. 1.364 do CC: seriam comerciais por natureza e finalidade. Atualmente, as sociedades estão reguladas pelo novo Código Civil, no Livro II, DO DIREITO DE EMPRESA, que determina a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, antes de sua atividade, possibilitando ao empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão e à sociedade rural, que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural, sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede (CC/02, arts. 967, 970, 971 e 984). .**pág. 53**”  “[...] Uma definição que nos parece abranger todo o seu campo é a seguinte: direito agrário é o conjunto de normas jurídicas concernentes ao aproveitamento do imóvel rural.Os elementos fornecidos pelos costumes, a cultura e o direito agrário codificado nos forneceram a primeira parte da definição, que é uma afirmação dos caracteres essenciais de um conceito de direito. E a grande afinidade que tem o direito agrário com a economia rural nos dá a segunda parte da definição, pois ela compreende o chamado direito da economia que disciplina a intervenção estatal no domínio - privado. **pág. 55**”  “[...]No Brasil, conforme se tem destacado por meio de estudos socio -  lógicos, é evidente a sobrevivência da liderança rural. Disso decorre a dificuldade de uma reforma agrária que satisfaça o homem do povo e da indústria, sendo que este (da indústria) contribui com a maior parcela de impostos para a manutenção da vida administrativa do Estado. Acontece que, numericamente, é muito inferior àquela (do homem do campo). Até quando isso perdurará não se sabe, mas se pode prognosticar uma solução a médio prazo pelas medidas tomadas legislativamente. O primeiro passo foi dado com o ET e seus regulamentos. A dificuldade maior surgiu da inexperiência legislativa nesse setor da vida nacional, tanto que o ET tem uma vastíssima regulamentação, sem falar nas leis posteriores que o complementaram. Não é fácil ao homem comum do campo e até mesmo ao - intelectual rural conhecer e entender a mecânica dessa legislação. **pag.255**” |
| **Comentários:**  O Direito Agrário se interconecta com vários outros ramos do Direito, sendo pertinente a citação do elo entre o Direito Agrário e o Civil bem como o Direito Comercial. |
| **Sua conclusão/consideração final**:  O Estatuto da Terra foi um importante avanço ao considerar o homem do campo como parte a ter direitos. Contudo, o Estatuto da Terra é deveras complexo, o que dificulta o seu entendimento por àqueles que mais necessitam, ou seja, o homem que vive no campo. |